



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	02000001410/19	12/06/2019 14:55:30	URFBIO CENTRO NORTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342455-3 / MIGUEL PIRES MATOS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: SETE LAGOAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.701-188	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342455-3 / MIGUEL PIRES MATOS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: SETE LAGOAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.701-188	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mata Grande		4.2 Área Total (ha): 2,0785	
4.3 Município/Distrito: SETE LAGOAS		4.4 INCRA (CCIR): 425.176.003.158-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 49.761 Livro: 2RG Folha: - Comarca: SETE LAGOAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 576.429	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.842.294	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		2,0785
Total		2,0785
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		89,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		89,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,0785
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Área com árvores isoladas e gramíneas exóticas				2,0785
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000	23K	576.415	7.842.150
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				2,0785
Total				2,0785
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		31,18	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Cedro.

5.4 Especificação: Zona de amortecimento do MNE Gruta Rei do Mato.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

Processo formalizado em 11/06/19 – 0200000140/19

Vistoria realizada em 19/11/19.

Solicitação de informações complementares enviadas em 16/06/20.

Informações complementares recebidas em 06/07/20, e 09/07/20.

Parecer técnico emitido em 13/07/20.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação em requerimento para o Corte de 89 árvores isoladas nativas vivas em 2,0785 ha para atividade de infraestrutura, com instalação de empresa de recauchutagem de pneumáticos.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade em questão possui área registrada de 2,0785 ha sob o nº 49.761, no livro 2 do Registro Geral do Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis de Sete Lagoas, tendo como proprietário Miguel Pires Matos, referente a 93,75% do imóvel desta matrícula. Foi apresentado Ofício datado de 06 de julho de 2020 (fls. 122 e 123) com explicação referente a compra de 100% da área pelo requerente, bem como Contrato de Compra e Venda (fls. 130 a 132) O imóvel está localizado próximo da BR 040, a cerca de 2,5 km da saída de Sete Lagoas sentido Belo Horizonte.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, apresenta cobertura vegetal de gramínea exótica, em sua maioria formada por braquiária, com presença de árvores isoladas nativas e exóticas. Apresenta solo do cambissolo e topografia plana.

O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco.

4. ANÁLISE DO IDE/SISEMA

Para a área objeto de intervenção, conforme consulta ao IDE, foram verificadas algumas restrições ambientais, citadas a seguir:

- Zona de Amortecimento de UC – MNEGR do Mato;

- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – Extrema;

A vulnerabilidade natural é considerada muito alta.

O empreendimento foi classificado como LAS-RAS conforme DN 217.

5. DA RESERVA LEGAL

O imóvel objeto do requerimento possui Reserva Legal averbada conforme Averbação nº 01 da Matrícula 30.139, fl. 273 do livro 2/AF9 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas. Esta matrícula foi desmembrada e deu origem a diversas matrículas, entre elas a matrícula objeto deste requerimento. A reserva legal referente a propriedade em questão é de 0,42 há, estando demarcada em uma área de cerrado, em propriedade próxima ao local, também denominada de Mata Grande, cuja matrícula fora originada da Matrícula 30.139.

. A reserva legal possui vegetação característica de cerrado e está bem preservada.

6. DA(S) ÁREA(S) DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP(S)

O imóvel não possui áreas de preservação permanentes.

7. DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Foi apresentado o CAR junto ao protocolo do processo e após análise foi solicitado retificação no sentido de regularizar as informações sobre a reserva legal. Na data de 09/07/20 foi apresentado o CAR retificado de acordo com as informações solicitadas, porém sem a informação do número do CAR do imóvel que está alocada a reserva legal. No dia 13/07/20 foi feita a inclusão do número do CAR onde a reserva legal está localizada.

O imóvel está inscrito no CAR sob o registro MG-3167202-7F61.EA3D.C78D.4756.9DA3.041B.05ED.CA56.

A propriedade onde está localizada a reserva legal é a também denominada Fazenda Mata Grande, cujo CAR é o nº- MG-3167202-653F43BD042D4AD994CCE752290EC2A1.

Conclui-se que o CAR apresentado é passível de ser aprovado.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Após análise da documentação apresentada e vistoria no local da intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do que se pede. O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação.

No ato da vistoria e nos estudos apresentados verificou-se que no local existe a presença de árvores isoladas nativas e exóticas em meio a gramíneas exóticas, em sua maioria braquiária. Por esse motivo foi solicitado a alteração do requerimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas, uma vez que o anterior estava como supressão de vegetação nativa. Verificou-se também a presença de espécies imunes de corte e ameaçadas, como o pequi e o cedro. Conforme ofício enviado pela consultora do empreendedor não ocorrerá a supressão destes indivíduos.

Com relação as restrições ambientais, no que tange a Áreas prioritárias para conservação, espera-se que pelas poucas árvores suprimidas e pela antropização da área, o impacto ambiental seja baixo. Quanto a unidade de conservação, o órgão ambiental licenciador deverá comunicar a UC em caso do empreendimento ser causador de algum impacto significativo.

Salienta-se que a análise em questão está sendo feita para o corte das arvores nativas vivas. Demais questões sobre o licenciamento ambiental serão verificadas na concessão do LAS/RAS. Sugere-se ao órgão licenciador a verificação da área útil

informada pelo requerente, uma vez que se for maior do que a informada poderá ter a classe do licenciamento alterada. Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Para fins de cobrança de taxas e reposição florestal segue rendimentos estimados para os indivíduos suprimidos:

- Lenha de floresta nativa: 31,186m³ (paga, conforme fls. 70 e 71);
- Taxa de expediente relativo ao corte de árvores isoladas (paga conforme fl. 126);
- Reposição florestal: 31,186m³. (a pagar)

8.1 COMPENSAÇÃO

- Não será necessária medida compensatória.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão, conforme PUP apresentado:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

10. CONCLUSÃO

Considerando o pequeno número de indivíduos suprimidos;

Considerando que a região próxima a intervenção já está bastante antropizada;

Considerando que deve-se dar uso socioeconômico a propriedade;

Sugiro o DEFERIMENTO do Corte ou aproveitamento de 89 árvores isoladas vivas em 2,0785 ha para atividade de infraestrutura.

11. VALIDADE

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental será o mesmo da LAS/RAS.

12. CONDICIONANTES

Não haverá medidas condicionantes.

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão, conforme PUP apresentado:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

Sugere-se ao órgão licenciador a verificação da área útil informada pelo requerente, uma vez que se for maior do que a informada poderá ter a classe do licenciamento alterada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JULIO CESAR MOURA GUIMARAES - MASP: 1146949-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 19 de novembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSAÇÕES

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER